

DECRETO N.º 53.105, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

RETIFICA, na forma que especifica, o Decreto n.º 51.722, de 14 de maio de 2025, que enquadrrou por Progressão Horizontal, a servidora da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, que identifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 51.722, de 14 de maio de 2025, que promoveu a servidora **ADRIANA PASSOS MORENO**, no cargo de PEDAGOGO/ PD20.MSC-II, 2.ª Classe, Referência F, em decorrência de sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0011911-57.2025.8.04.1000;

CONSIDERANDO o **ACÓRDÃO DA 4.ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**, proferido nos autos do Recurso Inominado n.º 0011911-57.2025.8.04.1000, que deu provimento parcial ao recurso reformando a sentença, para determinar a progressão da Autora **ADRIANA PASSOS MORENO**, para a Referência F, com efeitos retroativos a contar de 20 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida na Solicitação n.º 04442/2025, encaminhada pelo Ofício n.º 04900/2025/SAJ-PPC/PGE;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.007579/2025-19;

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 1.º do Decreto n.º 51.722, de 14 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica promovida, a contar de 20 de maio de 2022, a servidora **ADRIANA PASSOS MORENO**, Matrícula n.º 143.192-7B, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, a título de progressão horizontal, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, conforme o quadro abaixo especificado:*

ENQUADRAMENTO POR PROGRESSÃO HORIZONTAL						
SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			MUNICÍPIO
CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REF.	CLASSE	CARGO/ CÓDIGO	REF.	
2.ª	PEDAGOGO/ PD20.MSC-II	E	2.ª	PEDAGOGO/ PD20.MSC-II	F	
						MANAUS

Parágrafo único. Os efeitos da correção efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

Art. 2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 253153

DECRETO N.º 53.106, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE pensão mensal a **KAUANNY VITÓRIA DE SOUZA MENDONÇA**, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o transito em julgado da **SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0731531-77.2020.8.04.0001;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado contida na Solicitação n.º 01553/2025, encaminhada por meio do Ofício n.º 01921/2025-PJC - Procuradoria Judicial Comum;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011103.022417/2025-00,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedida à menor **KAUANNY VITÓRIA DE SOUZA MENDONÇA**, representada por sua genitora, Sra. **SUZANNE KETHELLEM DE SPUZA TANANTA**, pensão mensal no valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente, a ser paga até 26 de julho de 2039, data em que completará 25 (vinte e cinco) anos de idade.

Art. 2.º À Secretaria de Estado de Administração e Gestão caberá proceder ao pagamento da Pensão concedida por este Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 253154

DECRETO N.º 53.107, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 20.686, de 28 de dezembro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e conferir transparência aos critérios de compensação de créditos fiscais utilizados pelos contribuintes, fortalecendo a segurança jurídica, a previsibilidade arrecadatória e a efetividade do direito creditório, principalmente em face da proximidade do início da implementação da reforma tributária, sem impactar de forma negativa à arrecadação do Estado;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 2723/2025-GSEFAZ e o que mais consta do Processo n.º 01.01.014101.319503/2025-41,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados do art. 102 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 20.686, de 28 de dezembro de 1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os incisos I e II do § 3.º:

“I - ser transferidos pelo sujeito passivo a outro contribuinte localizado no Estado, para utilização na forma prevista no inciso IV do § 4.º, observado o disposto nos §§ 5.º, 6.º e 7.º, todos deste artigo, mediante os seguintes procedimentos e, se necessário, na forma disciplinada em ato do Secretário de Estado da Fazenda:

a) a transferência do valor homologado dos saldos credores acumulados será objeto de requerimento à Secretaria Executiva da Receita;

b) será emitida Carta de Crédito em nome do destinatário da transferência do valor homologado dos saldos credores acumulados;

II - ser utilizados para compensação com o débito tributário relativo:

a) às hipóteses de incidência do ICMS definidas art. 25-C, da Lei Complementar n.º 19, de 1997;

b) às hipóteses de incidência do ICMS definidas no § 1.º do art. 6.º e no art. 25-B, da Lei Complementar n.º 19, de 1997;

c) ao saldo devedor do ICMS apurado nos regimes de que tratam os arts. 56 e 63 da Lei Complementar n.º 19, de 1997.”;

II - o inciso IV do § 4.º:

“IV - a compensação prevista no inciso II do § 3.º deste artigo observará as seguintes condições e limites:

c) será realizada mediante a emissão de “Carta de Crédito” pela SEFAZ em nome do sujeito passivo, correspondente ao montante dos saldos credores homologados;